



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINACEIRA  
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATO Nº 51/2023 –FUNSEP**

Proc. SIGA Nº 00059/PGE/2021  
PU SIGA nº 00019/FUNSEP/2023  
PRODOC nº 0023.0279.1896.0055/2023-FUNSEP/SEJUSP

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DO AMAPÁ, POR  
INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ –  
FUNSEP E A EMPRESA ECS COMÉRCIO  
DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA  
PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no CNPJ nº 31.443.333/0001-19, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública – o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, CPF nº 968.198.391-20, RG nº 3742246- DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179 – Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.206.867/0001-00, estabelecida na Avenida Cesário Alvim, nº 818, Sala 113, Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-098, E-mail: [ecs@ecscomercio.com.br](mailto:ecs@ecscomercio.com.br) neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE ROBERTO PEDROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade [REDAZIDA], residente e domiciliado na [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2022-CLC/PGE** e seus anexos, **Ata de Registro de Preços nº 202/2022- CLC/PGE**, publicada no DOE nº 7.795 de 22/11/2022, constantes nos **Proc. SIGA Nº 00059/PGE/2021 - PU SIGA nº 00019/FUNSEP/2023 E PRODOC nº 0023.0279.1896.0055/2023-FUNSEP/SEJUSP**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS CARACTERIZADOS VISANDO ATENDER NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS, COM RECURSOS DO FUNSEP/AP, ORIUNDOS DO TERMO DE ADESÃO Nº 29/2023. VINCULADO AO PU SIGA Nº 00019/FUNSEP/2023. AÇÃO 2051**, nas especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:



| ITEM                     | LOTE | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | MARCA/<br>MODELO            | UNID.          | CADMAT    | QTD. | VALOR<br>UNITÁRIO<br>(R\$) | VALOR<br>TOTAL (R\$) |
|--------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------|-----------|------|----------------------------|----------------------|
| 01                       | 006  | VEÍCULO - Tipo: Van; Características adicionais: teto elevado, ano/modelo da nota fiscal, padrão transporte de passageiros, transformado em unidade móvel - delegacia itinerante; <i>*Demais especificações técnicas de acordo com o anexo I deste Contrato, Termo de Referência e Proposta da contratada.</i> | RENAULT /<br>MASTER<br>L2H2 | Ind - 1<br>Un. | 000247 76 | 01   | 480.000,00                 | <b>480.000,00</b>    |
| <b>VALOR TOTAL (R\$)</b> |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                |           |      |                            | <b>480.000,00</b>    |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no **Proc. SIGA Nº 00059/PGE/2021, PU SIGA nº 00019/FUNSEP/2023, PRODOC nº 0023.0279.1896.0055/2023-FUNSEP/SEJUSP**, em especial, os abaixo relacionados:

- Termo de Referência e apêndices;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 097/2022-CLC/PGE;
- Parecer Jurídico nº 470/2022 – PLCC/PGE-AP;
- Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- Resultado da Licitação;
- Ata de Registro de Preços nº 202/2022-CLC/PGE;
- Ordem De Utilização nº 0010/2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO**

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**I. Unidade Gestora: UG 330303 (FUNSEP/AP)**

**II. Unidade Orçamentária: UO 33303 (FUNSEP)**

**III. Programa de Trabalho: 0037 – Gestão Integrada da Segurança**

**IV. Ação: 2051 – Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social - FISPDS;**

**V. Fonte: 0.713- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública- FSP;**

**VI. Natureza de Despesas: 449052- Equipamentos e Material Permanente**

**VII. Nota de Empenho nº 2023NE00254, de 09/11/2023, no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), para sua devida execução.**

4.2. O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, em até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceite definitivo a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros;

5.2. A empresa contratada apresentará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada(s) dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à administração contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 29 da Lei 8.666/93 e no Art. 7º do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de 2011 e ainda os procedimentos administrativos definido pela contratante.

5.3. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da



Administração;

c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

5.4. O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária [REDACTED], conforme indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações;

5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.8. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que, não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a contratada fazer a substituição;

5.9. Caberá à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.10. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/360

I = (6/100)/360 = 0,00016438

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

5.14. Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. Os objetos deste contrato deverão ser entregues em até **90 (noventa) dias consecutivos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, exceto para os veículos não caracterizados, para os quais o prazo em questão será de 60 (sessenta) dias consecutivos;



- 6.2. Os prazos de que trata o subitem anterior poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal e justificada da contratada, cujo juízo de aceitação é de livre arbítrio da administração contratante, conforme critérios estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93;
- 6.3. O objeto deverá ser entregue de acordo com os quantitativos previstos neste Instrumento Contratual;
- 6.4. Os veículos serão registrados/emplacados com os mesmos dados (CNPJ/Local) da Administração contratante;
- 6.5. A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, nos locais constantes no Anexo IV do termo de referência, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00 às 13h00, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;
- 6.6. O objeto será recebido de acordo com as características, especificações e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos;
- 6.7. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Contrato e seus anexos;
- 6.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e seus anexos, devendo ser substituídos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.9. Em conformidade com os Artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente:** para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;
- b) **Definitivamente:** por uma comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação.
- 6.10. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 6.11. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);
- 6.12. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

##### 7.1. São obrigações da contratada:

- 7.1.1. A contratada deverá entregar ao Órgão carro zero km, sob pena de substituição no caso de descumprimento desta cláusula.
- 7.1.2. Proceder a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, bem como com as normas técnicas vigentes;
- 7.1.3. Entregar os veículos, juntamente com as chaves e todas as suas documentações, inclusive os devidos Termos de Garantias; devidamente registrados e emplacados na UF de entrega, com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como taxa de licenciamento, seguro obrigatório – DPVAT e eventuais débitos de penalidades;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;
- 7.1.5. Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.1.6. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 7.1.7. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados no Anexo IV do Termo de Referência;
- 7.1.8. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os objetos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 7.1.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
- 7.1.10. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
- 7.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;
- 7.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido



ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**7.1.13.** Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**7.1.14.** Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**7.1.15.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

**7.1.16.** Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**7.1.17.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

**7.1.18.** A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

**7.1.19.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**7.2. A Contratante fica obrigada a:**

**7.2.1.** Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste contrato;

**7.2.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

**7.2.3.** Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

**7.2.4.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste contrato dentro das normas estabelecidas;

**7.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

**7.2.6.** Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;

**7.2.7.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**7.2.8.** Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**7.2.9.** Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução da Ata de Registro de Preços;

**7.2.10.** Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**8.1.** A empresa deverá oferecer garantia para o objeto deste contrato de **no mínimo 12 (doze) meses ou 60.000 (sessenta mil) Km rodados**, o que ocorrer primeiro, devendo prevalecer a garantia ofertada pelo fabricante, quando esta for maior;

**8.2.** Entende-se como garantia toda cobertura contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

**8.3.** Para o Rádio Transceptor Móvel Veicular e para o Sistema de Sinalização Acústico-Visual, previstos para os Itens do Anexo II do Termo de Referência, que correspondem aos veículos caracterizados, modificados e adaptados para uso específico, a garantia ofertada também deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação;

**8.4.** Para os grafismos, a garantia deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;

**8.5.** O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante orientação e suporte técnico autorizado no local, na cidade de Macapá-AP, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o bem adquirido, a fim de se manter em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

**8.6.** Serviços adicionais de garantia e/ou assistência técnica deverão ser estendidos à contratante, desde que quando ofertados conforme os padrões da contratada não acarretem ônus para a Administração;



**8.7.** A assistência técnica abrangerá eventuais defeitos apresentados no bem, durante o período de garantia, sendo que os atendimentos de assistência deverão ser, preferencialmente, realizados por meio de suporte técnico local, prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do instante do registro da solicitação feita pela Administração à contratada;

**8.8.** Caso seja necessário enviar o bem para um centro de assistência técnica fora do Estado do Amapá, a Empresa contratada deverá arcar com os custos de transporte, além daqueles relacionados para a sua devida manutenção;

**8.9.** Caso durante o prazo de garantia, o bem apresente problemas técnicos ou defeitos de qualquer natureza, que não seja decorrente do desgaste natural ou do mau uso, e que não seja resolvido pela assistência técnica, a empresa deverá providenciar a substituição por outro, de especificação equivalente ou superior ao adquirido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor representante designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**9.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993;

**9.4.** Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**10.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**10.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**10.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** O objeto contratado poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%**, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Com fundamento no Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

a) Não mantiver a proposta;



- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

**12.2.** Para os fins da alínea “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Art. 178 da Lei n.º 14.133/2021.

**12.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
- c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**12.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**12.5.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 12.3 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**12.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999.

**12.8.** A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

**12.9.** Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

**12.10.** A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

**12.11.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado



judicialmente.

**12.12.** Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste Edital, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

**12.13.** Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR

**12.14.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente pública.

**12.15.** As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1.** De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/1993, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

**13.2.** A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**13.3.** A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**a) Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

**b) Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

**c) Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

**13.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

**13.5.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

**13.6.** A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**15.2.** Em se tratando de verbas e recursos provenientes da União, advindos de transferências voluntárias, por intermédio dos instrumentos previstos em lei, aos demais entes federados, a publicação deste Contrato deverá ocorrer também no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**16.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de **14/11/2023** e encerramento em **14/11/2024**.



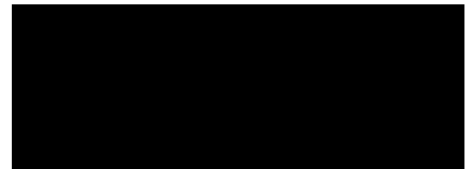
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Macapá-AP, 14 de novembro de 2023.**

*(Assinado eletronicamente via SIGDocs)*  
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP  
CONTRATANTE**



**ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E  
EQUIPAMENTOS LTDA  
CONTRATADA**





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**  
**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**ANEXO I – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

| <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>VEÍCULO</b> - Tipo: Van; Características adicionais: teto elevado, ano/modelo da nota fiscal, padrão transporte de passageiros, transformado em unidade móvel - delegacia itinerante; Demais especificações: conforme termo de referência. Veículo: Veículo misto de carga leve e passageiro – utilitário tipo furgão, novo (0km) – ano de fabricação 2021 modelo 2021 ou 2022, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Características Básicas: Ar condicionado; direção hidráulica; caixa de mudança de marchas mecânica acionada por alavanca manual; banco do motorista com regulagem de altura e de inclinação; retrovisores externos com regulagem interna elétrica; tomadas de 12V na cabine; estrutura e carroceria em aço com tratamento anticorrosivo e pintado na cor branca; com capacidade na cabine para 02 (duas) pessoas (passageiro e motorista); compartimento de carga confeccionado em aço, com capacidade para um volume mínimo de 10,5 m³; área de carga vazia para customização; capacidade de carga útil de no mínimo 1.204 kg (mil duzentos e quatro quilogramas); com no mínimo 05 (cinco) portas, sendo: 02 (duas) laterais (motorista e passageiro), 01 (uma) lateral corredeira e 02 (duas) portas traseiras sem vidro. Suspensão dianteiras independente, com barra estabilizadora ou mola transversal. Suspensão traseira: o veículo deverá estar equipado com conjuntos compatíveis de molas, barra estabilizadora ou eixo rígido tubular. Os componentes deverão possuir um dimensionamento que exceda a carga imposta em cada membro. para a melhor qualidade de dirigibilidade, as molas do veículo deverão ser as de menor deflexão. Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante de chassi, para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. não serão permitidas correções devido a desbalanceamento. Características Técnicas: Motor movido a Diesel S50/S10 com no mínimo 4 cilindros e cilindradas mínima de 2000 cm³, com potência mínima de 100 cv; capacidade mínima do tanque de combustível de 70 L; rodas de aço; pneus com aro de diâmetro mínimo de 16 polegadas e banda de rodagem mínima de 200 mm; todas as rodas e pneus, inclusive o estepe deverão possuir as mesmas características de marca, modelo e dimensão e pertencerem a linha de montagem do fabricante do veículo. Garantia: Garantia total mínima de 24 (vinte e quatro meses) e garantia anti - corrosão mínima de 5 (cinco) anos. Acessórios obrigatórios: Protetor de cárter; Jogo de Tapetes de borracha completo da cabine; Rádio AM/FM digital e MP3 com conexão USB e sistema de auto falantes para cabine. Segurança: “Air Bag” duplo frontal (motorista e passageiro); Freios “ABS”: a discos ventilados (dianteiros) e discos ou tambor (traseiros); apoios de cabeça bancos dianteiros (motorista e passageiro); Cintos de segurança dianteiros de 03 pontos (motorista e passageiro); Travas elétricas das portas e vidros com acionamento elétrico (portas dianteiras). Emplacamento: O veículo deverá ser entregue emplacado. Infraestrutura Elétrica Estrutura elétrica Desenvolvida para alimentação de equipamentos (internos) com 220 volts, alimentação externa através da concessionária na rede de baixa tensão, sendo: 110 volts monofásico e 220 volts; Comando Elétrico 01 (um) comando elétrico composto por DPS (dispositivo de proteção contra surtos) e Dispositivo de proteção elétrica ao Usuário, proteção contra contatos indiretos por seccionamento automático da alimentação, assegurada por dispositivos a corrente diferencial-residual e disjuntores bipolares térmicos contra curto- circuitos e sobrecargas de energia, contatos especiais de prata, que atenda à norma NBR NM 60868, tensão de trabalho 110/220V, frequência 60Hz, temperatura ambiente - 20°C, +50°C, grau de proteção IP 20, IP em painel e fixação de encaixe perfil DIN 35 mm, tomada de sobrepor IP 67, blindada à prova de d’água, para receber o cabo de conexão a rede pública, painel de Comando secundário (não estabilizado), composto por chave disjuntores de proteção, bipolar de entrada (geral), tipo blindados, curva e potência de acordo com a demanda de energia de cada tomada e dentro das normas ABNT, para o desligamento simultâneo, parcial ou total do comando; Cabos flexíveis anti chamas dimensionados conforme especificações da ABNT 15465 e NBR 5410, instalações em todos os ambientes, embutidas e adequadas para cada ambiente.</p> |

**Macapá-AP, 14 de novembro de 2023.**

(Assinado eletronicamente via SIGDocs)  
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP  
CONTRATANTE**

  
**ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E  
EQUIPAMENTOS LTDA  
CONTRATADA**



publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 21 de novembro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 37118

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº  
17/2022 - NGC/SESA  
PROCESSO Nº 0002.0143.1851.0278/2023**

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratado:** HOSPITAL SÃO CAMILO E SÃO LUÍS; **Objeto:** Credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames de diagnóstico por imagem, com fornecimento de exames não ofertados pelas unidades hospitalares desta Secretaria de Estado da Saúde; **Fundamentação legal:** Parecer Jurídico Nº 652/2023-PLCC/PGE, Art. 65, §1º da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e com o que consta nos autos do Processo nº 0002.0143.1851.0278/2023; **Valor Global do Contrato:** será realizado a supressão de R\$ 588.119,52 (quinhentos e oitenta e oito mil cento e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), corresponde aproximadamente, 24,85% do valor inicial do contrato, o que totaliza o valor global atualizado, em R\$ 1.777.666,80 (um milhão setecentos e setenta e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos); **Signatários:** SILVANA VEDOVELLI, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e ANTONIO MENDES FREITAS, pela contratada.

Macapá-AP, 01 de novembro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 37070

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
GESTÃO Nº 001/2023 - SESA.  
PROCESSO Nº 0002.0143.1851.0159/2023  
PARECER JURÍDICO O N.º 803/2023/PLCC/PGE**

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO GESTÃO Nº 001/2023 - SESA, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COMO CONTRATANTE E INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, COMO CONTRATADA.

Pelo presente Termo Aditivo e nos melhores termos de Direito, os por fim assinados, declaram, aceitam e ajustam que o Instrumento acima identificado seja ajustado em sua **CLÁUSULA SEGUNDA E SÉTIMA.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1** A Contratação do referido serviço cuja vigência original é de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de assinatura do presente contrato, a dizer 19/05/2023 a 15/11/2023;

**2.2.** Ficará **PRORROGADA** pelo prazo de mais 90 dias, a contar de 16/11/2023 até o dia 15/02/2024 em razão deste 1º (primeiro) Termo Aditivo.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR**

**7.1** As despesas com execução do Termo Aditivo correrão na seguinte dotação orçamentária: Ação: 2711; Fonte: 500; Natureza: 33.90.39; Com valor global de **R\$ 13.970.934,06 (treze milhões e novecentos e setenta mil e novecentos e trinta e quatro reais e seis centavos).**

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

A publicação resumida do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

Macapá/AP, 16 de novembro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Contratante

GERALDO ADÃO LAMOUNIER JUNIOR INSTITUTO  
BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR. Contratada

Protocolo 37075

**Secretaria de Justiça e Segurança  
Pública**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2023-FUNSEP**

Processo nº 0023.0279.1896.0055/2023-FUNSEP/SEJUSP - Processo SIGA00059/PGE/2021 - PU SIGA nº 00019/FUNSEP/2023 (Pregão Eletrônico nº 097/2022-CLC/PGE) e seus anexos. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS CARACTERIZADOS VISANDO ATENDER NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS, COM RECURSOS DO FUNSEP/AP, ORIUNDOS DO TERMO DE ADESÃO Nº 29/2023. VINCULADO AO PU SIGA Nº 00019/FUNSEP/2023. AÇÃO 2051. **Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0037; ND 44.90.52, Ação: 2051, Empenho nº 2023NE00254, de 09/11/2023, no valor de R\$ 480.000,00. O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).** **Vigência:** 12 meses, com início na data de 14/11/2023 e encerramento em 14/11/2024. **Contratada:** ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.206.867/0001-00. **Contratante:** FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 14 de novembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 37104

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2023-FUNSEP**

Processo nº 0023.0279.1896.0055/2023-FUNSEP/SEJUSP - Processo SIGA00059/PGE/2021 - PU SIGA nº 00019/FUNSEP/2023 (Pregão Eletrônico nº 097/2022-CLC/PGE) e seus anexos. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS CARACTERIZADOS VISANDO ATENDER NECESSIDADES DO PROGRAMA DE SEGURANÇA